



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000

Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

www.estreladosul.mg.gov.br

DECRETO Nº 08/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O PODER JUDICIÁRIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Estrela do Sul/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, por seus artigos 1º e 68, incisos IV, VIII e artigo 4º da Lei Municipal nº 002/2016, além de demais dispositivos legais pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cessão de servidor público municipal para o Poder Judiciário local, decorrente do permissivo legal advindo da Lei Municipal nº 002 de 24 de outubro de 2016;

DECRETA

Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno e de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, após expressa anuência do Chefe do Poder Executivo, autorizadas em ceder servidor público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de servidores desta municipalidade, ao Poder Judiciário local, para exercer função a ser designada pelo Diretor do Foro da Comarca de Estrela do Sul/MG.

Artigo 2º - A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Sul, em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.

§ 1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra na condição de efetivo, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e demais vantagens.

Artigo 3º - A cessão se dará nas seguintes hipóteses:

I - para exercer função a ser designada pelo Diretor do Foro da Comarca de Estrela do Sul/MG.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tomim, 32 – Centro – CEP 38.525-000

Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

www.estreladosul.mg.gov.br

II - para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

III - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§ 2º - Para fins de aplicação do disposto na parte final do inciso I do § 1º deste artigo, não poderá haver a cessão de ocupantes de função pública temporária designados para programas e projetos especiais para atendimento das demandas decorrentes dos incisos I e II do caput deste artigo, e vice-versa.

Artigo 4º - Para fins deste Decreto considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas neste decreto, em que o servidor público municipal presta serviço ao órgão do Poder Judiciário local, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades, no caso, Poder Judiciário local;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido, no caso, Município de Estrela do Sul/MG.

Artigo 5º - O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado para os fins dos incisos I e II do artigo 3º será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000

Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

www.estreladosul.mg.gov.br

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição simplificada das principais funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;

i) as avaliações de desempenho definidas em lei, quando o caso exigir.

VI - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas, bem assim remetendo mensalmente ao cedente o respectivo registro de frequência;

VII - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o inciso I deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000

Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

www.estreladosul.mg.gov.br

§ 2º - Para os fins da licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos, em até 05 (cinco) dias úteis, à análise do médico revisor do serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.

§ 3º - O descumprimento das hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo será causa para extinção da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem após notificação.

§ 4º - O não atendimento da notificação de que trata o § 3º provocará a suspensão do pagamento da remuneração.

§ 5º - Fica o setor competente das Secretarias Municipais referidas no artigo 1º, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 2º a 4º deste artigo.

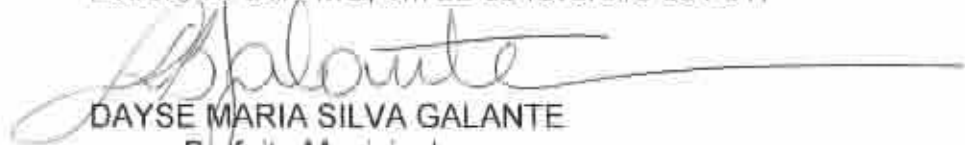
Artigo 6º - A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 7º - Havendo omissões ou ajustes, se possível, estes poderão ser sanados em eventuais termos de convênio de cooperação mútua a serem firmados entre órgão ou entidade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e o Município de Estrela do Sul/MG.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural próprio da administração municipal.

Estrela do Sul / MG, em 22 de fevereiro de 2017


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita Municipal